

DESPACHO

Representação n. 1.171.108

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP),

Trata-se de representação, com pedido liminar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora que ora subscreve, em face de irregularidades no departamento de fiscalização tributária do Município de Unaí, quanto à criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, com atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, cargo já existente no Município.

Compulsando os autos, é possível concluir que o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório foram resguardados, mediante citação do responsável e consequente apresentação de defesa (cód. arquivos: 3927377, 3927379, 3927378 e 3927380, n. peças: 50/53).

Em seguida, a unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo conclusivo (cód. arquivo: 4062562, n. peça: 57).

Após, retornaram os autos a esta Procuradora para emissão de parecer conclusivo.

Nos termos do art. 1º e art. 3º da Resolução MPC-MG n. 29/2023, de 7 de junho de 2023¹, a qual modificou a Resolução MPC-MG n. 11/2014 – resguardado entendimento divergente desta Procuradora –, deve a representação ser redistribuída de forma aleatória, alternada e igualitária a outro Procurador de Contas.

¹ Art. 1º O art. 2º da Resolução MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 9º A representação interposta por Procurador do MPC-MG perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais *deve ser redistribuída de forma aleatória, alternada e igualitária a outro Procurador para a manifestação conclusiva* de que trata o art. 32, IX, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, salvo quando interposta pelo Procurador-Geral no exercício de sua atribuição exclusiva. [g.n]

[...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *aplicando-se às representações propostas a partir de sua vigência.* [g.n]

Diante do exposto, determino à CAOP que adote as providências necessárias para a redistribuição aleatória do feito, nos termos do art. 2º, §9º, da Resolução MPC-MG n. 11/2014.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/TCE-MG